

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
012/2023, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE COLATINA E A CÂMARA
MUNICIPAL DE COLATINA, PARA CESSÃO DE
SERVIDOR _____ :**

O **Município de Colatina**, do Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Guerino Balestrassi**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, titular da C.I. nº 347.816-SSP/ES e do CPF nº 493.782.447-34, e a **Câmara Municipal de Colatina**, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente, **Felippe Coutinho Martins**, titular da C.I. nº 1.970.030 SPTC/ES e do CPF nº 111.793.937-59, firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cessão da servidora efetiva **Carolina Biazzi**, matrícula nº 037476, pertencente ao quadro de servidores do Município de Colatina, o qual prestará serviço junto a Câmara Municipal de Colatina, para função de agente de contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cessão da servidora requisitada se dará com ônus do vencimento e recolhimento das contribuições previdenciárias para a Câmara Municipal de Colatina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para consecução do objeto deste convênio, as partes acordam o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A servidora receberá o Ticket Alimentação no mesmo importe pago aos seus servidores da Câmara Municipal de Colatina.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A jornada de trabalho da servidora cedida será a mesma prevista no plano de carreira do órgão cedente, com controle de jornada realizado pela Câmara Municipal de Colatina.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo realização de horas extraordinárias de trabalho, o pagamento correrá por conta do órgão cessionário.

PARÁGRAFO QUARTO - A servidora cedida percebe adicional por tempo de serviço, direito já adquirido pelo mesmo devendo os respectivos adicionais serem pagos pelo órgão cessionário.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade do órgão cessionário todas as despesas referentes às viagens a serviço, se porventura forem realizadas.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a cessão da servidora pelo órgão cessionário a quaisquer outros órgãos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A servidora cedida com base neste convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão cedente, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio será de 10 de abril de 2023 à 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos convenentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Poderão os convenentes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Elegem os convenentes, o foro da Comarca de Colatina para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem justos e contratados, assinam os convenentes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Colatina-ES, 04 de abril de 2023.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito Municipal de Colatina

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____